



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Padre Mororó, nº 10, Centro, Groaíras-Ce

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 154 / 2008		
LIVRO 2	FOLHA 13	
18/03/08	J.C.	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIO

Lei Nº 517 /08

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS

A Câmara Municipal de Groaíras aprovou e a Prefeita Municipal de Groaíras sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no Município de Groaíras-CE.

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

I – dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos exteriores e internos para programas de habitação;

IV – constituições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

DO CONSELHO-GESTOR

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor..

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Padre Mororó, nº 10, Centro, Groaíras-Ce

IV – 03 (três) representantes de entidades civis organizadas do município (associações, entidades de classe, representante de igrejas, etc.);

§ 1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo que faz menção o artigo anterior, de preferência ligado a Secretaria de Obras;

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria de Obras do Município viabilizar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em área urbana e rural;;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em área encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º - O Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

Zéu Viana

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Praca Padre Mororó, nº 10, Centro, Groaíras-Ce

- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de janeiro de 2008.

Zóelia Maria Loiola Paiva
PREFEITA MUNICIPAL